



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 9.145

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Segunda-feira, 01 de Junho de 2026

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO NILSON LACERDA
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE)	Dep. Lindolfo Pires
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Wilson Filho	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Márcio Roberto
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Nilson Lacerda
Dep. Camila Toscano	Dep. André Gadelha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Wilson Filho
Dep. Dr. Aledson Moura	Dep. Márcio Roberto
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Lindolfo Pires
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Del. Wallber Virgolino
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Nilson Lacerda

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Chió (PRESIDENTE)	Dep. Tião Gomes
Dep. André Gadelha	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Márcio Roberto	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra. Paula (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Lindolfo Pires	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. Dr. Aledson Moura	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Fábio Ramalho

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Tarcísio Jardim
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Fábio Ramanho	Dep. Caio Roberto

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Fábio Ramanho (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Eduardo Brito	Dep. Felipe Leitão
Dep. Caio Roberto	Dep. Dr. Aledson Moura

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Eduardo Brito
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Inácio Falcão
Dep. Márcio Roberto	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Caio Roberto
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Nilson Lacerda

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Wilson Filho
Dep. André Gadelha	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Chió	Dep. DEL. Wallber Virgolino
Dep. Aledson Moura	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Chió
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tarcísio Jardim
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Caio Roberto
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Wilson Filho
Dep. Galego Sousa	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Márcio Roberto	Dep. André Gadelha
Dep. Dr. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. Lindolfo Pires	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Chió
Dep. Camila Toscano	Dep. Nilson Lacerda
Dep. André Gadelha	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Tarcísio Jardim	Dep. Dra. Paula
Dep. Nilson Lacerda	Dep. Wilson Filho
Dep. Eduardo Brito	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Fábio Ramalho
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego Sousa
Dep. Wilson Filho	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. Lindolfo Pires
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Caio Roberto
Dep. André Gadelha	Dep. DEL. Wallber Virgolino

ATO DO PRESIDENTE

ATODO PRESIDENTE Nº 39/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 86, §1º da Resolução nº1.578/2012 (Regimento Interno da Casa),

RESOLVE

CONVOCAR a 24ª Sessão Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 20ª Legislatura, a ser realizada no dia 02 de junho de 2026, às 09:30h, por sistema híbrido de transmissão, destinada à discussão e votação das proposições constantes na respectiva Pauta da Ordem do Dia, disponibilizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 01 de junho de 2026.



ADRIANO GALDINO
Presidente

PRESIDÊNCIA**RESOLUÇÕES**

RESOLUÇÃO Nº 2.721, DE 28 DE MAIO DE 2026. AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO CARTAXO

Concede a Comenda Talento Esportivo Desportista Genival Leal de Menezes à atleta Maryanna Fernandes Pessoa Bezerra.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea “m”, combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), **PROMULGO** a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Comenda Talento Esportivo Desportista Genival Leal de Menezes à atleta Maryanna Fernandes Pessoa Bezerra, em reconhecimento à sua destacada trajetória no jiu-jitsu e na luta olímpica, marcada por expressivas conquistas em competições estaduais, nacionais e internacionais, elevando o nome do Estado da Paraíba no cenário esportivo mundial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 28 de maio de 2026.



ADRIANO GALDINO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.722, DE 28 DE MAIO DE 2026. AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO E MESA DIRETORA

Concede a Medalha Eptácio Pessoa às Vice-Prefeitas dos Municípios do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea “m”, combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), **PROMULGO** a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha Eptácio Pessoa às Vice-Prefeitas dos Municípios do Estado da Paraíba, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao povo paraibano e à destacada atuação administrativa no exercício da gestão do Poder Executivo Municipal.

§1º A honraria de que trata o caput será conferida individualmente às Vice-Prefeitas em efetivo exercício do mandato.

§2º A entrega das medalhas ocorrerá em Sessão Solene da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, a ser designada pela ALPB, observada a disponibilidade das homenageadas.

§3º As Vice-Prefeitas que já tenham sido anteriormente agraciadas com a Medalha Eptácio Pessoa também participarão da Sessão Solene de que trata o § 2º, ocasião em que receberão a honraria.

Art. 2º São agraciadas com a Medalha Eptácio Pessoa as Vice-Prefeitas dos Municípios paraibanos constantes no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. A relação constante deste artigo poderá ser atualizada pela Mesa Diretora, caso haja alteração na titularidade do cargo até a data da Sessão Solene.

Art. 3º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização da Sessão Solene e à confecção das medalhas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 28 de maio de 2026.



ADRIANO GALDINO
Presidente

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS	VICE-PREFEITAS
ALHANDRA	JOSILDA VIEIRA ARAUJO DE LIMA
AREIA DE BARAÚNAS	ROSICLEIDE PORFIRIO DA SILVA ALVES
BARRA DE SÃO MIGUEL	PRISCILA WALESKA MATIAS DE ALBUQUERQUE
BELEM	DIANNA MARCELA CHIANCA DE GUSMAO BARBOSA DE LIMA
BELEM DO BREJO DO CRUZ	ANTÔNIA JESSICA ANDRADE SANTOS
BOA VENTURA	MARIA LIVONEIDE PINTO DE SOUSA ALVES DE CARVALHO
BOM SUCESSO	NEVANDA DE ALMEIDA OLIVEIRA LIMA
BONITO DE SANTA FÉ	DINORAH DE OLIVEIRA RAMALHO ALMEIDA
BORBOREMA	MARIA PAULA GOMES PEREIRA
BREJO DOS SANTOS	RAISSA SHAMIA FERREIRA DE SOUSA
CACIMBA DE AREIA	CAMILA MARIA CARNEIRO CAMPOS MOURA
CAJAZEIRAS	CHRISTIANE GAMBARRA DE ARAUJO DANTAS
CAJAZEIRINHAS	MARIA APARECIDA DANTAS DE ALMEIDA
CATOLÉ DO ROCHA	PAULINA MARIA ALVES DE ASSIS MAIA
CONCEIÇÃO	MARIA NILDA VIRGULINO DA COSTA DINIZ
COREMAS	MARIA IVANETE MACHADO DE OLIVEIRA
COXIXOLA	PALOMA KELLE NEVES DE FARIAS
CRUZ DO ESPIRITO SANTO	MARIA DO SOCORRO FRADE VIEIRA FERNANDES
CUBATI	HELINE FERNANDA SILVA DE ASSIS DANTAS
CUITÉ DE MAMANGUAPE	FATIMA DAYANE MEIRELES DANTAS
CURRAL VELHO	CELINA DINIZ DE ARAUJO
EMAS	MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA
FREI MARTINHO	MARIA DE FATIMA DANTAS ARAUJO
ITAPORANGA	CALINA JEIKA NEVES DANTAS ARAUJO
ITATUBA	FATIMA CRISTINA SANTOS LACERDA MARTINS
JUAZEIRINHO	SANDRA MARIA PAULINO
JURU	MARIA DE JESUS RAMOS DE LIMA
MANAÍRA	RAMAYARA ALVES PEREIRA
MATINHAS	MARIZETE VIEIRA LUCENA
MATO GROSSO	GERALDA ANDRADE DA SILVA
MONTADAS	EDIVANIA PORTO
MULUGU	JOANA D'ARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ
NOVA PALMEIRA	JANAÍNA MEDEIROS DE LIMA
OURO VELHO	NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA
PEDRAS DE FOGO	MANUELLA MAROJA ALVES
POCO DANTAS	CLAUDINEIDE BALTAZAR DA SILVA
POCO DE JOSÉ DE MOURA	VELUMA HAYALLA MARIZ MOURA
PUXINANA	GISELE GUIMARÃES DA COSTA

SANTA TERESINHA	MARIA DO SOCORRO PEREIRA MACEDO
SANTANA DE MANGUEIRA	LAUDICEIA MARY MAGALHAES
SÃO DOMINGOS DO CARIRI	INARA MARINHO FERREIRA DA SILVA
SÃO FRANCISCO	ANNY MIRELLY LOPES CASIMIRO
SÃO JOÃO DO CARIRI	MARIA STELA MARACAJÁ PORTO RAMOS
SÃO JOÃO DO TIGRE	AUCILENE DUARTE TUTU
SÃO JOSÉ DE CAIANA	ADRIANA MARIA CAVALCANTI MARSICANO
SÃO JOSÉ DO BONFIM	EDNA CRISTINA BATISTA AIRES COSTA
SÃO JOSÉ DO SABUGI	IDALETE NOBREGA DA COSTA
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	ROSANGELA KTIUSSA LEITE DE MOURA SANTOS
SÃO MAMEDE	ANA BEATRIZ DA NOBREGA MARINHO
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	MARIA DO SOCORRO CORDEIRO ALVES XAVIER
SAPE	LENILDA ADOLFO LEONCIO COSTA
SERRA DA RAIZ	ADAILMA FERNANDES DA SILVA LIMA
SOLEDADE	MARIA ADRIANA CAETANO DE SOUTO
TACIMA	JACKELINE BEZERRA DE ALBUQUERQUE
TAVARES	LENIRA ALMEIDA MARINHO
TENÓRIO	JANINE ONOFRE DOS ANJOS LEONARDO
ZABELÉ	CINTHIA ROBERTA DO NASCIMENTO SOUSA

RESOLUÇÃO Nº 2.723, DE 28 MAIO DE 2026.

AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Concede a Medalha de Mérito Jurídico Tarcisio de Miranda Burity ao Desembargador Antônio Cavalcante da Costa Neto.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Jurídico Tarcisio de Miranda Burity ao Desembargador Antônio Cavalcante da Costa Neto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Justiça, ao Direito, ao ensino jurídico e ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 28 de maio de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.724, DE 28 DE MAIO DE 2026.

AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO CARTAXO

Concede a Medalha Papa Francisco às Irmãs Cordimarianas - Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha Papa Francisco às Irmãs Cordimarianas - Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria -, em reconhecimento aos relevantes serviços religiosos, sociais, filantrópicos, assistenciais e humanitários prestados ao Estado da Paraíba, especialmente pelos 50 anos de dedicação à administração do Hospital e Maternidade Flávio Ribeiro Coutinho, no município de Santa Rita/PB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 28 de maio de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.725, DE 28 DE MAIO DE 2026.

AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO CARTAXO

Concede o Diploma Napoleão Laureano de Honra ao Mérito das Ciências Médicas ao Hospital e Maternidade Flávio Ribeiro Coutinho.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedido o Diploma Napoleão Laureano de Honra ao Mérito das Ciências Médicas ao Hospital e Maternidade Flávio Ribeiro Coutinho, localizado no município de Santa Rita/PB, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à saúde pública, à assistência hospitalar, materno-infantil, urgência e emergência, bem como à promoção da dignidade humana e do atendimento humanizado à população paraibana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 28 de maio de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.726, DE 28 DE MAIO DE 2026.

AUTORIA: DEPUTADO CICINHO LIMA

Concede a Medalha Ronaldo Cunha Lima à artista Mary Maciel Ribeiro, conhecida como Cecéu.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha Ronaldo Cunha Lima à ilustre senhora Mary Maciel Ribeiro, conhecida artisticamente como Cecéu, em reconhecimento à sua destacada contribuição para a cultura popular, a música regional e a preservação das tradições nordestinas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 28 de maio de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.727, DE 28 DE MAIO DE 2026.

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede a Medalha Epitácio Pessoa ao Capitão José Aldemar Lopes Xavier.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha Epitácio Pessoa ao Capitão José Aldemar Lopes Xavier, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba e ao Brasil, especialmente no âmbito da engenharia militar, do apoio às obras de infraestrutura e da promoção do interesse público.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 28 de maio de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.728, DE 28 DE MAIO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Concede Medalha Epitácio Pessoa aos Deputados e Deputadas Estaduais da legislatura 2023-2027, titulares e suplentes, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao povo paraibano.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

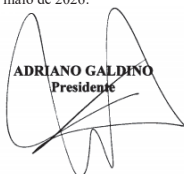
RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Epitácio Pessoa aos Deputados e Deputadas Estaduais da legislatura 2023-2027, titulares e suplentes, constantes no Anexo Único desta Resolução, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao povo paraibano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 28 de maio de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ANEXO ÚNICO

PARLAMENTAR	TITULARIDADE
ADRIANO CÉZAR GALDINO DE ARAÚJO	TITULAR
ANDERSON MONTEIRO COSTA	TITULAR
ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO	SUPLENTE
ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI	TITULAR
ATAÍDES MENDES PEDROSA (BRANCO MENDES)	TITULAR
ARON RENE MARTINS DE ANDRADE	SUPLENTE
CAIO FIGUEIREDO ROBERTO	TITULAR
CAMILA ARAÚJO TOSCANO DE MORAES	TITULAR
CARMEM LÚCIA PEREIRA DE LIMA FILHA	SUPLENTE
CICERO ROBSON FIGUEIREDO FERREIRA LIMA	SUPLENTE
CLEDSON RODRIGUES DA SILVA (DINHO PAPALEGUAS)	SUPLENTE
DANIELLE DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA	TITULAR
EDJANE SILVA ALVINO PANTA	TITULAR
EDUARDO CARNEIRO DE BRITO	TITULAR
EDUARDO JORGE SOARES CARNEIRO	TITULAR
FÁBIO RAMALHO DA SILVA	TITULAR
FELIPE MATOS LEITÃO	TITULAR
FÉLIX ARAÚJO FILHO	SUPLENTE
FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA	TITULAR
FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR	TITULAR
FRANCISCO MENDES CAMPOS	TITULAR
FRANCISCO JOSÉ GARCIA FIGUEIREDO	SUPLENTE
GEORGE VENTURA MORAIS	TITULAR
GILBERTO TOLENTINO LEITE JUNIOR	TITULAR
INÁCIO JUSTINO FALCÃO PEREIRA	TITULAR
JACI SEVERINO DE SOUZA (GALEGO SOUZA)	TITULAR
JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR	SUPLENTE
JOÃO GOMES DE SOUZA NETO (SARGENTO NETO)	TITULAR
JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO	TITULAR
JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO	TITULAR
JOSÉ AIRTON PIRES DE SOUSA	SUPLENTE
JOSÉ ALEDSON DE SOUSA MOURA	TITULAR
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO SEGUNDO	SUPLENTE
JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA	SUPLENTE

JUTAY MENESES GOMES	TITULAR
JUSCELINO MIGUEL DOS ANJOS	SUPLENTE
LINDOLFO PIRES NETO	SUPLENTE
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ	TITULAR
LUIZ EDUARDO DE MENEZES SOARES	SUPLENTE
MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO	SUPLENTE
MÁRCIO ROBERTO DA SILVA	TITULAR
MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES (CIDA RAMOS)	TITULAR
MARIA LEONICE LOPES VITAL	SUPLENTE
MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA	TITULAR
MICHEL SILVESTRE HENRIQUE	TITULAR
PAULA FRANCINETE LACERDA CAVALCANTI DE ALMEIDA	TITULAR
PAULO TARCÍSIO PESSOA JARDIM	SUPLENTE
ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA	TITULAR
RUI DA SILVA NOBREGA	SUPLENTE
SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA	TITULAR
SILVIA FERNANDA AIRES BENJAMIN	SUPLENTE
TACIANO LUÍS BARBOSA DINIZ	TITULAR
TANILSON TARSO NÓBREGA SOARES	TITULAR
TOVAR ALVES CORREIA LIMA	TITULAR
WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA	TITULAR

RESOLUÇÃO Nº 2.729, DE 28 DE MAIO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

Concede a Comenda Mestre Robson Gracie ao atleta de Jiu-Jitsu Mestre Renzo Gracie.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

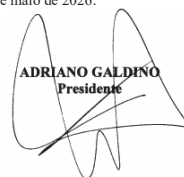
RESOLUÇÃO

Art. Fica concedida a Comenda Mestre Robson Gracie ao atleta de Jiu-Jitsu Mestre Renzo Gracie, por sua destacada trajetória no Jiu-Jitsu.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 28 de maio de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 2.730 DE 28 DE MAIO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO CICINHO LIMA

Concede Medalha Augusto dos Anjos ao Senhor Jonas Epifânio dos Santos Neto, conhecido artisticamente como Escurinho.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha Augusto dos Anjos ao Senhor Jonas Epifânio dos Santos Neto, conhecido como Escurinho, pelos relevantes serviços prestados à cultura paraibana e à música nordestina, com uma carreira marcada pela originalidade, resistência cultural e valorização das tradições populares.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 28 de maio de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 2.731, DE 28 DE MAIO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA

Concede a Medalha de Mérito Jurídico Tarcísio de Miranda Burity ao Doutor Josinaldo José Fernandes Malaquias.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Jurídico Tarcísio de Miranda Burity ao Doutor, Professor, Jornalista e Advogado Josinaldo José Fernandes Malaquias, em reconhecimento à sua notável trajetória acadêmica, profissional e intelectual, marcada pela contribuição singular ao desenvolvimento do Direito, à defesa dos direitos humanos, ao fortalecimento da Advocacia Pública e à consolidação do Estado Democrático de Direito no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 28 de maio de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 2.732, DE 28 DE MAIO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Concede a Medalha de Mérito Jurídico Tarcísio de Miranda Burity ao Senhor Arnaldo Marques de Sousa.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Jurídico Tarcísio de Miranda Burity ao Senhor Arnaldo Marques de Sousa, advogado, em reconhecimento à sua destacada trajetória na advocacia, ao relevante papel na formação de gerações de juristas, à contribuição para o fortalecimento das instituições públicas e à promoção da justiça e da cidadania no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 28 de maio de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 2.733, DE 28 DE MAIO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO E MESA DIRETORA

Concede a Medalha Epitácio Pessoa ao Senhor Jurandy Zacarias de Souza.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha Epitácio Pessoa ao Senhor Jurandy Zacarias de Souza, fundador da empresa Mundial Lanches, em reconhecimento à sua notável contribuição social, econômica e cultural ao povo paraibano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 28 de maio de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 2.734, DE 28 DE MAIO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO E MESA DIRETORA

Concede a Medalha Epitácio Pessoa ao Senhor José Símplicio de Farias e familiares.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

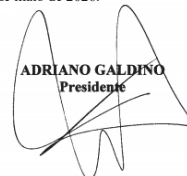
RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha Epitácio Pessoa ao Senhor José Símplicio de Farias (Seu Zé), fundador da tradicional empresa Cachorro-Quente do Zé, bem como aos seus filhos Cristiana Lima de Farias, Luciano Lima de Farias e Filipe Lima de Farias Silva, atuais responsáveis pela continuidade e expansão do empreendimento, em reconhecimento à sua notável contribuição social, econômica e cultural ao povo paraibano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 28 de maio de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 2.735, DE 28 DE MAIO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede a Medalha Epitácio Pessoa ao Coronel de Engenharia José Freire Furtado Júnior.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

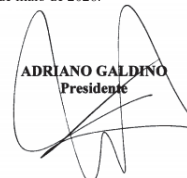
RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha Epitácio Pessoa a Medalha Epitácio Pessoa ao Coronel de Engenharia José Freire Furtado Júnior, pelos relevantes serviços prestados à sociedade brasileira e nordestina, com destacada atuação no âmbito da Engenharia Militar e contribuição significativa para o desenvolvimento nacional e regional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 28 de maio de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 2.736, DE 28 DE MAIO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO ANDRÉ GADELHA

Concede a Medalha de Mérito Empresarial José de Paiva Gadelha ao empresário Sr. Zenildo Rodrigues de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Empresarial José de Paiva Gadelha ao Sr. Zenildo Rodrigues de Oliveira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba, especialmente em razão de sua destacada atuação social, profissional e contribuição para o desenvolvimento da sociedade paraibana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 28 de maio de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.737, DE 28 DE MAIO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO ALEDSON MOURA

Concede a Medalha do Mérito Esportivo "Genival Leal Meneses" ao Senhor Raony Pessoa Gondim.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Esportivo "Genival Leal Meneses" ao Senhor Raony Pessoa Gondim, Presidente da Federação Paraibana de Atletismo, pelos relevantes serviços prestados ao esporte da Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 28 de maio de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.738, DE 28 DE MAIO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO E MESA DIRETORA

Concede a Medalha Eptácio Pessoa à Deputada Estadual Francisca Gomes Araújo Motta.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha Eptácio Pessoa à Deputada Estadual Francisca Gomes Araújo Motta, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e à sua contribuição no fortalecimento das políticas públicas no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 28 de maio de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 2747/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS ADAPTADAS PARA CANDIDATOS CANHOTOS EM CONCURSOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Exara-se parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da proposição. EM APENSO O PL 4322/2025 (PARA ARQUIVAR).**

Resumo – Obriga disponibilização de cadeira adaptada para candidatos canhotos em concursos públicos. **Parecer pela constitucionalidade e juridicidade do PL 2747/2024 e pelo arquivamento do PL 4322/2025** - Política pública de atenção à pessoa canhoto. Pode o legislador estadual criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados. Proposta inserida na competência legislativa concorrente dos Estados para a iniciativa de leis que disponham sobre proteção e integração social das pessoas com necessidades especiais, conforme prevê o art. 24 inciso XIV da Constituição Federal. Ausência de violação à iniciativa reservada.

AUTOR (A): DEP. DR. ROMUALDO

RELATOR (A): DEP. NILSON LACERDA

P A R E C E R Nº 459 /2026

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei nº 2747/2024, de autoria do Dep. Dr. Romualdo, o qual "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS ADAPTADAS PARA CANDIDATOS CANHOTOS EM CONCURSOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Em apenso o PL nº 4322/2025, que trata da mesma matéria, e, portanto, terá tramitação conjunta, sendo ambas matérias reunidas em um único parecer, em aplicação do art.144, II do RIAL/PB.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem por finalidade instituir diretrizes para uma Política de atenção às pessoas com necessidades especiais em concursos públicos, notadamente o candidato canhoto, no âmbito do Estado da Paraíba.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à iniciativa, a presente propositura não viola o art. 63, § 1º, da Constituição do Estado, que cuida dos casos de competência exclusiva do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo, apesar de objetivar instituir uma política pública.

Todavia, é preciso se levar em consideração que a formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo. O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados. No mais, uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Executivo, no âmbito estadual, pode gerar o esvaziamento da atividade legislativa autônoma.

Assim, para esta relatoria, é evidente que se encontra dentro da constitucionalidade a iniciativa do presente projeto por um parlamentar, pois está tratando de uma atividade que já é para ser desempenhada pela administração pública, tendo por finalidade apenas fomentá-la.

Ainda, conforme o artigo 24, inciso XIV da Constituição Federal, é da competência legislativa concorrente dos Estados dar iniciativa a leis que versem sobre **proteção e integração social das pessoas com necessidades especiais**.

A criação da obrigatoriedade de que seja disponibilizada a cadeira adaptada para as pessoas que possuam dominância do braço esquerdo (canhoto) é medida que

trará isonomia para os candidatos às vagas disponibilizadas no concurso público, consagrando o princípio constitucional da isonomia.

O PL nº 4322/2025, que trata da mesma matéria, segue em apenso, e, portanto, terá tramitação conjunta, sendo ambas matérias reunidas em um único parecer, em aplicação do art.144, II do RIAL/PB, devendo o PL nº 4322/2025 ser arquivado ao final.

Desta forma, considerando os argumentos acima esposados, entendo que a propositura não apresenta nenhum vício de natureza formal ou material, respeitando tanto a competência legislativa para elaboração do ato normativo, como também o devido processo legislativo no que tange a fase de iniciativa, conforme determinam as normas da Constituição Federal e Estadual que disciplinam o controle de constitucionalidade do parlamento estadual.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 2747/2024 e o arquivamento do PL nº 4322/2025.

É como voto.

Sala das Comissões, data da reunião.


DEP. NILSON LACERDA
 RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, **por unanimidade**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a), pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 2747/2024 e o conseqüente arquivamento do PL nº 4322/2025.


É o parecer.

Sala das Comissões, data da reunião.


 Dep. João Gonçalves
 PRESIDENTE

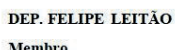

DEP. CÂMILA TOSCANO
 Membro


DEP. CHICO MENDES
 MEMBRO


DEP. DANIELLE DO VALE
 Membro


DEP. DEL WALLBEN VIRGOLINO
 Membro


DEP. NILSON LACERDA
 MEMBRO


DEP. FELIPE LEITÃO
 Membro

PROJETO DE LEI Nº 2.892/2024

Fica instituído o "Dia Estadual da Hipersonia", a ser celebrado no primeiro sábado do mês de junho.

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

Matéria que trata da criação de dia voltado à conscientização sobre questão de extrema relevância.
 Ausência de qualquer tipo de impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental.
Parecer pela constitucionalidade do Projeto.

AUTOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES
 RELATOR(A): DEP. FELIPE LEITÃO, substituído na Reunião pela DEP. DANIELLE DO VALE

PARECER Nº 460 /2026

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 2.892/2024, de autoria do(a) Deputado(a) João Gonçalves, que tem como ementa "fica instituído o 'Dia Estadual da Hipersonia', a ser celebrado no primeiro sábado do mês de junho".

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

A matéria constou no expediente do dia 17 de setembro de 2024.

A elaboração do presente parecer contou com o apoio institucional prestado pelo(a) Consultor(a) Legislativo(a) Tiago Saldanha, vinculado(a) ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da ALPB.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Estadual da hipersonia, a ser celebrado no primeiro sábado de junho.

A teor do art. 2º, a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Segundo o(a) autor(a) da propositura, em sua justificativa

Esta propositura foi idealizada pela Associação Brasileira de Narcolepsia e Hipersonia Idiopática (ABRANH), em parceria com a comunidade global de HI, liderada pela Hypersomnolence Australia e pela Hypersomnia Foundation.

O Dia da Hipersonia é dedicado a informar e reconhecer o distúrbio em escala global, mobilizando a comunidade para conscientizar, educar e elevar as vozes daqueles que vivem com hipersonia. A data escolhida pela comunidade mundo afora foi o primeiro sábado do mês de junho, o que naturalmente leva à escolha da mesma data para instituir o Dia Estadual da Hipersonia.

A hipersonia é um distúrbio neurológico crônico que afeta a capacidade do cérebro de controlar o sono e a vigília, afetando negativamente muitos aspectos da vida diária não só das pessoas que vivem com a doença, mas também de seus familiares e cuidadores.

O principal sintoma da hipersonia é a sonolência diurna excessiva, definida como a incapacidade de permanecer acordado e alerta durante o dia, resultando na necessidade de dormir mesmo que a pessoa tenha tido um maior período de sono ou tenha dormido o suficiente na noite anterior. A maioria dos pacientes apresentam ainda confusão mental, sono não restaurador, sono prolongado (mais de 9 horas por noite ou mais de 11 horas em um período de 24 horas), cochilos longos e pouco revigorantes, além de inércia grave do sono, que é a dificuldade extrema para despertar, acompanhada de forte desorientação.

Os sintomas geram graves prejuízos na qualidade de vida, dificultam a execução de atividades cotidianas e prejudicam a memória e a atenção, o que pode acarretar problemas sociais, familiares, acidentes de trabalho e demissões. Pessoas com hipersonia são frequentemente julgadas, invalidadas, negligenciadas, consideradas equivocadamente como preguiçosas e desmotivadas por familiares, amigos, empregadores e até por profissionais da área médica.

Apesar da gravidade, a hipersonia é sub-reconhecida e subpesquisada, o que leva ao subdiagnóstico e ao diagnóstico incorreto. Ainda, as opções para um tratamento eficaz são limitadas, já que poucos médicos tiveram contato com o tema durante a formação acadêmica e os pesquisadores ainda não compreendem a fisiopatologia do distúrbio e nem conhecem a sua causa.

Pois bem, de início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se ela se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Assim, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias, semanas ou meses no calendário estadual não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.


De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluo que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Vejamos:

"Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal."

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Portanto, diante do exposto, opino pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.892/2024.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2026.


DEP. DANIELLE DO VALE
 Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 2.892/2024.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2026.



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE



DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



DEP. DANIELLE DO VALE
Membro



DEP. DEL. WALLBER VIEGOLINO
MEMBRO



DEP. NILSON LACERDA
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DESPACHO

Projeto de Lei Ordinária nº 3055/2024

DESPACHO – nº 49/2026

CONSIDERANDO a apresentação pelo Dep. Chió de proposição de Projeto de Lei nº 3055/2024 que "Prioriza a realização de exame de mamografia em mulheres de 40 a 70 anos e com histórico familiar de câncer de mama e ou nódulos em toda a rede de saúde pública do Estado da Paraíba."

CONSIDERANDO a existência de Lei Ordinária nº 13.855 de 02 de setembro de 2025, que "Prioriza a realização de exame de mamografia em mulheres de 40 (quarenta) a 70 (setenta) anos em toda a rede de saúde pública do Estado da Paraíba.";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposituras que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 3055/2024, do Dep. Chió, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

ABERTURA DE PRAZO**MEDIDAS PROVISÓRIAS****Abertura de prazo regimental para apresentação de Emendas**

361/2025 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Dispõe sobre a Gratificação de Atividade Socioeducativa (GASE), no âmbito do Sistema de Atendimento Socioeducativo da Paraíba.

Prazo: 10 dias

Início do prazo: 26/05/2026

Término do Prazo: 04/06/2026

CADERNO ADMINISTRATIVO**ATO DA MESA**

ATO DA MESA Nº 043/2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução n.º 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Assembleia)

RESOLVE, autorizar a permanência à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, da servidora do Quadro efetivo desta Casa Legislativa, JULIANA FAGUNDES DE SOUZA PINHEIRO PEREIRA, Consultor Legislativo, matrícula n.º 290.871-9, sem ônus para esta Casa Legislativa, tendo em vista solicitação daquele Poder contida no ofício n.º 507/2025 – GP/ALRN.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de maio de 2026.



Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente



Dep. TOVAR
1º Secretário



Dep. EDUARDO CARNEIRO
2º Secretário

Publicado no DPL de 28.05.2026
Republicado por incorreção.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS****PORTARIA**

PORTARIA Nº 014/2026

**DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 da Resolução nº 1.581, de 19 de fevereiro de 2013,

Considerando a Portaria MGI nº 11.460, de 30 de dezembro de 2025, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, responsável por divulgar os dias de feriados nacionais e de pontos facultativos no ano de 2026;

Considerando, ainda, que a referida Portaria prevê como ponto facultativo o dia 4 de junho em alusão ao dia de Corpus Christi;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como ponto facultativo o dia 05 de junho do corrente ano (sexta-feira), devendo as atividades desta Assembleia Legislativa retornar, normalmente, dia 08 de junho de 2026 (segunda-feira).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de junho de 2026.



ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
Secretário de Administração e Recursos Humanos

EXPEDIENTE**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR